



F. 1
111

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 077/99
Em 18 de junho de 19 99
Autor ROMERO RODRIGUES VEIGA

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR O CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONFECCÕES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 21 de 06 de 19 99
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 22 de 09
de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 22 de 09
de 19 99 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 077/99

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 18, 06, 99
AS 9:38 HORAS.
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Público a implantar o Centro de Produção e Comercialização de Confeccões e Calçados de Campina Grande e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a implantar o Centro de Produção e Comercialização de Confeccões e Calçados de Campina Grande.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande dará a assistência contábil, técnica e jurídica.

Art. 3º - O Poder Público firmará convênios com organismos municipais, estaduais, federais e privados para a sua implementação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal firmará convênios com instituições financeiras para abertura e manutenção de financiamentos.

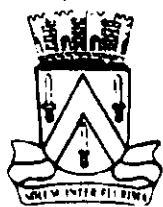
Art. 5º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia será a responsável pela execução e coordenação do Projeto e sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 30 de maio de 1999.

ROMERO RODRIGUES - Vereador/Líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº /99

JUSTIFICAÇÃO:

Este Projeto tem uma significação especial com vistas a concessão de apoio por parte do Poder Público no sentido de geração de emprego e renda, notadamente num momento em que a Prefeitura Municipal de Campina Grande cria novos e modernos mecanismos voltados para o desenvolvimento do município.

O Centro de Produção e Comercialização de Confeções e Calçados de Campina Grande a funcionar nas dependências do antigo Forroco ou em uma outra área de interesse social, será um verdadeiro entreposto para apoiar a produção e comercialização de mercadorias no Compartimento da Borborema.

A nossa proposta é fazer funcionar o Centro sem a presença do atravessador, garantindo menores custos e maiores benefícios tanto para os produtores/comerciantes e a clientela, com preços competitivos.

Deverá ser criada uma grande feira da sulanca a exemplo do que já acontece em outras localidades, com grande êxito.

Estima-se que deverão ser criados 1.500 empregos diretos/indiretos, com o funcionamento em torno de 200 lojas/núcleos de produção e comercialização.

Acredita-se e a título de sugestão que o prédio do antigo Forroco tem amplas condições de abrigar o Centro, garantindo novas oportunidades de emprego e renda para a população.